



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às nove horas e vinte minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 150200-62.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ FREITAS BEZERRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - sobrestar o exame dos demais temas versados nos recursos de revista da reclamada e o exame do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1115-12.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): DALTON GASPAR KLEMTZ, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1406-81.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIZETE TEREZINHA BRASIL DOS SANTOS, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade ao item I da Súmula 288 do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 203-26.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): JORDÉLIO NOREMBERG DE OLIVEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A e da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e contrariedade à Súmula 288



do TST, por sua má-aplicação, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-RR - 266-48.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3227-20.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SILVANA XAVIER SAMPAIO VILAS BOAS, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): SHA-COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 483, alínea "d", da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 525-42.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDGAR OLIVEIRA DE MOURA JÚNIOR, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10742-87.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 186 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 767-63.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO DE FREITAS MOREIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 11028-94.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JÔNATAS DA SILVA COSTA, Advogado: Juliano Barcelos Honório, Agravado(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 199-10.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): ERIONILDES DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Danilo Lanoa Cosenza, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489-33.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Advogado: Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527-83.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUGO CINI S.A. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS E OUTRA, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): JESSES JAMES DALLA ROSA, Advogado: Rodrigo Flaviano Inácio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 153300-91.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrente(s): ANTÔNIO ALDÉVIO ALVES DE BRITO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos temas "MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. ADESÃO AO SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR REG/REPLAN. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA. POSSIBILIDADE DE RECÁLCULO DO VALOR SALDADO" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação dos artigos 5º, XXXV, da Constituição Federal e 4º, caput, da Lei 1.060/50, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para 1) determinar o recálculo do valor saldado em razão da integração no salário de contribuição da parcela CTVA, nos limites da inicial, observando-se a prescrição parcial, conforme apurado em liquidação de sentença, e a autorização dos descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria, à exceção da reserva matemática, cuja responsabilização é exclusivamente da patrocinadora e 2) restabelecer a sentença em relação à concessão a todos os reclamantes dos benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas; **Processo: RR - 287700-14.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: JOSÉ GERALDO ROCHA DE JESUS, Advogado: Renato Vieira Bassi, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. PAGAMENTO. ÚLTIMO SALÁRIO COMO PARÂMETRO. LIMITAÇÃO DE IDADE PARA O PAGAMENTO DA PENSÃO", por violação a art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da pensão mensal deve ser o valor do último salário do reclamante até os seus 70 anos de idade, obedecidos os demais parâmetros fixados pela decisão regional quanto ao percentual de 30%, ao 13º salário e às férias; e II- não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 51900-89.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas,



Recorrido(s): NILCE AFONSO DE MOURA, Advogado: Heleno de Lima, Recorrido(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Comissão de Valores Mobiliários - CVM) e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: RR - 113500-33.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOAQUIM DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrente(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. JORNADA DA INICIAL" e "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS", por violação ao artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 368, III, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento das horas extraordinárias superiores à oitava diária e quadragésima quarta semanal e reflexos, considerada a jornada da inicial, deduzido o valor pago a igual título, observada a OJ 415 da SBDI-1 do TST e determinar que os descontos fiscais sejam recolhidos pela reclamada, abatendo-se o valor respectivo do crédito do reclamante, na forma da Súmula 368, II, do TST, devendo os valores devidos sob esses títulos serem calculados na forma dos itens III e IV dessa súmula; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 743800-53.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: AMANDA WESTPHAL ROMAN DA SILVA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrente e Recorrido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema RECOLHIMENTO EFETUADO POR PESSOA ESTRANHA À LIDE. GRUPO ECONÔMICO. DESERÇÃO, por contrariedade à Súmula 128, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada; II- julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 187-22.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): SILVIO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Angela Cristina Contin Jordão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 1052-28.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Abel Jerônimo Júnior, Advogado: Vinicius Cremasco Amaro da Costa, Recorrido(s): SIND.DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DOURADOS , F. DO SUL, ITAPORÃ E RIO BRILHANTE E REGIÃO, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Recorrido(s): ERICO MOURA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Recorrido(s): SÉRGIO SOARES DA COSTA E OUTRO, Advogado: Marissol Leila Meireles Flores, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CORRÊA SOARES, Advogado: Siuvana de Souza, Recorrido(s): ALDAIR PRIMOCENA BARBOSA,



Advogada: Indianara Aparecida Noriler, Recorrido(s): CRISTIANO SOARES CAZADIA, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Recorrido(s): FRANCISCO ANTUNES DE AGUIAR E OUTROS, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Cerceamento de Defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que novo julgamento seja realizado, com prévia publicação da pauta, cientificando as partes da data e horário e possibilitando o oferecimento de sustentação oral. Prejudicado os demais temas do recurso de revista. Mantém-se os valores das custas e da condenação; **Processo: RR - 142-97.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DARCY AUGUSTO BARREIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Trabalhador rural. Fuligem resultante da queima da cana-de-açúcar. Exposição a hidrocarboneto aromático", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, no grau máximo, pela exposição a hidrocarbonetos aromáticos existentes na fuligem resultante da queima da cana-de-açúcar, destacando a exclusão do adicional em grau médio pela exposição ao agente calor, com os reflexos postulados na petição inicial e tomando como base de cálculo o salário mínimo, a se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: RR - 626-46.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrente e Recorrido: NEY MAIOR MAQUEDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EMATER - PROMOÇÃO - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 16.536/2010", por violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, do período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010;II- Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL NO PRAZO", por contrariedade à Súmula 450 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa ao período de férias, nos termos da Súmula 450 do TST, ressalvado o terço constitucional, pago no prazo legal; **Processo: RR - 680-49.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LUIS ROBERTO BOHRER, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogada: Márcia Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade:I- conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical" por contrariedade à



Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora;II- conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária como hora extra e reflexos, nos dias em que a reclamada computou para fins de apuração da jornada de trabalho apenas o período faltante do intervalo intrajornada, observados os limites da petição inicial, a se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1222-22.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): WILLIAM DARY FIDELIS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1244-85.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrido: JOSIAS GAVIOLI, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade:I- conhecer do recurso de revista da reclamada CEF apenas quanto ao tema "divisor. horas extras. bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE POBREZA"; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO APÓS A APOSENTADORIA"; "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO"; "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST, contrariedade à Súmula 219, I, do TST, contrariedade à OJ 51 da SDI-1/Transitória do TST, por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça ao autor; restabelecer a sentença quanto ao deferimento dos honorários advocatícios; condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença, no particular; declarar a prescrição parcial em relação à incidência dos reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas salariais; e determinar a incidência dos reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas salariais que tem por base de cálculo a remuneração, inclusive sobre a complementação de aposentadoria, observado o custeio por parte do autor e da patrocinadora, durante o período no qual foi considerado como de natureza indenizatória, respeitada a prescrição parcial, observada a Súmula 362, II, do TST quanto aos reflexos sobre o FGTS; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2113-49.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s):



JORGE WILTON DUBOC BAHIA, Advogado: Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "divisor. horas extras. bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 102300-60.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Recorrido(s): IRENILDO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015) - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: RR - 841-69.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GILMAR ANUNCIÇÃO ARAÚJO, Advogado: Othórgenes Brandão Ferreira Filho, Recorrido(s): SOFT SALVADOR LTDA., Advogado: André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Patologia Degenerativa Neuro-Ortopédica na Coluna Vertebral. Nexo Concausal, Com a Atividade Laboral. Estabilidade Provisória. Desnecessidade da Percepção de Auxílio Acidentário. Súmula Nº 378, Item II, do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização equivalente ao período de doze meses de garantia de emprego, correspondente aos salários de doze meses de serviço compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme pedido na petição inicial (fl. 5, letra c), a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 981-05.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALQUIRIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Renato Lima Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora; **Processo: RR - 2484-10.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JANETE ALVES SABARÁ FERNANDES, Advogada: Marlene Maria Dias Silva, Recorrido(s): SERV PAZ OBRAS ASSISTENCIAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 2552-86.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): KARINA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): SOCICAM - ADMINISTRADORA DE PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS) e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: RR - 10278-67.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CELSO HENRIQUE



CORDEIRO LAUREANO, Advogado: Reinaldo Marques da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na origem. Custas em reversão; **Processo: RR - 561-98.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSIVAL SANTANA DE JESUS, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na origem. Custas em reversão; **Processo: RR - 1588-93.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 395, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que se prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 1602-98.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): ADIELMA MARIA DA SILVA, Advogado: José Diego Lins Corrêa, Advogado: Thelma Maria de Sá Costa, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1827-26.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR DO NASCIMENTO SOUSA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 1889-76.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): APARECIDA MEDEIROS NAKAMURA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2909-16.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): JOSEANE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo André da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 10257-11.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): ROMANO CAMARGO NUNES DA SILVA, Advogado: Daniel Beiloni Bevenuto dos Santos, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 10340-41.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KEPLER GOMES FERNANDES, Advogado: Daniel Henrique Vidal Costa, Recorrido(s): MINGARELLI & MINGARELLI TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido "3" da petição inicial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do referido pedido, como entender de direito; **Processo: RR - 10917-35.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES VALE, Advogado: André Luís Luciano da Silva Santos, Advogado: Edna Barbosa Pedron, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 617-13.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDSON JOSÉ FABRIS DA ROSA, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR até o dia 24/03/2015, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015; **Processo: RR - 646-93.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Vilma



Leite Machado Amorim, Recorrido(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Mauro Fonseca Guimaraes e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do art. 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária no forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 1152-14.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WELLINGTON PEREIRA REIS, Advogado: Roberto Musiello, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gutemberg Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1886-40.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KARINA WENTE, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos legais, reputando inválida a forma de controle da jornada de trabalho, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação da sentença. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 2491-03.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FRANCINEY ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "FOLGAS COMPENSATÓRIAS. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por violação ao art. 7º da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972. Mantêm-se os valores das custas e da condenação; **Processo: RR - 10146-35.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AILTON JOSÉ VIEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na origem. Custas em reversão; **Processo: RR - 10154-62.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): MARIA GENI DIAS DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Marco Aurélio Benedito Alves, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Felipe Pepe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo



reclamado; **Processo: RR - 11603-59.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): VÍTOR DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Priscila de Siqueira Silva, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 11940-55.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOELSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 20938-34.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): EDERSON BORGES GONÇALVES, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segundo reclamada (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) e, assim, excluí-la da relação processual. Valores da condenação e custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1002513-60.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar a incidência do adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, que, nos termos da negociação coletiva, devem ser calculados com base no valor da hora normal; **Processo: RR - 3-51.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MARIA EMILIA CRISOSTOMO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Bruno Nubens Barbosa Miragem, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/73 - inaplicabilidade ao processo do trabalho" para excluir a condenação das reclamadas ao pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73; **Processo: RR - 10845-75.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DA PIEDADE ROCHA, Advogado: Carlos Rogério Vieira,



Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Arbitra-se a condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: RR - 11868-53.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENAN FREITAS ROCHA, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência de critérios objetivos para a concessão da Gratificação por Tempo de Serviço, determinar o restabelecimento da sentença no ponto em que deferiu ao reclamante a referida parcela. Custas, em reversão, pela reclamada, nos termos da sentença; **Processo: RR - 20356-03.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): DANILO MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Fagundes de Almeida, Advogado: Renato Rangel Guimarães, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 24046-24.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOAQUIM DOS SANTOS LOPES, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR até o dia 24/03/2015, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015; **Processo: RR - 1001235-24.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WALTER EDUARDO SATAS, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Rearbitram-se à condenação os valores de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e às custas processuais acrescidas para R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); **Processo: ARR - 891-43.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LIMA NOBRE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1110-90.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER SANT"ANNA DOS SANTOS, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 4952-44.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Recorrido(s): POMPEU DE BORBA PINTO, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para bancário com jornada de oito horas diárias; **Processo: ARR - 241-64.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LAÉRCIO MATOS LAMEIRA, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1341-29.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PERES QUILLES, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogado: Willian Moreira Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-ARR - 899800-06.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ERICA DEPIZOL DOS SANTOS ROESNER, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 98900-13.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SILVANA MEDEIROS, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 558-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): BELMIRO MENDES JÚNIOR, Advogada: Marineide Spaluto, Advogada: Aniliza de Araújo Dirienzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 10017-93.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ERCILDA CARON BOTTIN, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Embargado(a): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1-15.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILAINE VICTORINO FERNANDES LEMOS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 24116-41.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADAIR SIQUEIRA CESÁRIO, Advogado: José Aldory dos Santos Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 3-09.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): MÁRCIO ICA CARLOS COSTA, Advogada: Natasha da Costa Nery, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3-40.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MACK SOARES SANT ANNA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27-62.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO RODRIGUES PANTA LEÃO, Advogada: Ângela Dorotéia Coradette da Rosa, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ, DO RESIDENCIAL PROFESSORA MARTHA DEQUECH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 53-93.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INTERPORTI LOGISTICA S/A, Advogado: Célio Acelino dos Santos Júnior, Advogado: Luís Fernando Hultmann Swirsky, Embargado(a): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Lodi Maurino Sodré, Embargado(a): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Embargado(a): SERRA SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 53-86.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Débora Nobre, Agravado(s): CÉSAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58-29.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): RENATA KÉSSIA NOBREGA SOARES, Advogado: José Alberto Evaristo da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62-02.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): LUCIANO DE MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132-46.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): OSVALDO SILVA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133-60.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): PEDRO OLÍMPIO DA SILVA FILHO, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149-43.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ADEILSON XAVIER DANTAS, Advogado: Eric Silva de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Jovino Machado da Nóbrega Neto, Advogado: Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 179-70.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): AVANI MACIEL DE OLIVEIRA, Advogada: Rosalva Mastroiene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182-63.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA MARLEIDE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 184-05.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FABIANA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Canaver De Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 201-87.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA, Advogado: Izaias Babilone, Agravado(s): FLÁVIO SAADE DAHER, Advogado: Victor Santos Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 208-54.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): MAURI MUCCIATTO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 238-96.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉA DOS SANTOS CARMO, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Agravado(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 264-62.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOURDAN BORGES DE SOUZA, Advogado: Diego Neves Bonfim, Agravado(s): BASE PETROLEO E GAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 264-87.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DÁRIO RAMOS SOUZA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 268-02.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): GLICIA GOMES DOS ANJOS, Advogado: Nizia de Andrade Pinto, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso I, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 271-64.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAIMUNDA CRISTINA GOMES LOUREIRO, Advogado: Antonio Carlos de Castro Paiva Filho, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Agravado(s): NAÚTICA PONTA NEGRA LTDA. - ME, Agravado(s): CPA CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Agravado(s): KLAUS ADANS JOE VENTURA, Agravado(s): GILBERTO DE SOUZA AGUIAR, Agravado(s): CLEMERSON PINHEIRO AGUIAR, Agravado(s): GILMARA DE SOUZA AGUIAR, Agravado(s): CLEYTON PINHEIRO AGUIAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 289-59.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Vanessa Maria



Sapiência, Agravado(s): EDUARDO CESAR SALETTI, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 290-76.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): CLAUDIO RICARDO SOUZA SANTOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 293-28.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): NALU MONTEBELO GOMES RACHEL, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 299-84.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): MARLENE VIERO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 306-31.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSENILDA ANDRADE CARDOSO, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 310-35.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FKX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MICHELE RIOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo Saber, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 320-18.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA, Advogada: Ana Maria Santos Marques de Lucena, Agravado(s): ISABELA GOMES CASTELO BRANCO, Advogado: Anselmo Pacheco de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 327-43.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RODRIGO FERREIRA MARTINS, Advogado: Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 330-71.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Carlos



Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ARIOSTO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da súmula 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 348-72.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): KENNEDY EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Ângela Cristina Vale Franklin de Souza, Advogado: Reginaldo Bezerra Duarte, Advogado: João Bosco Euclides da Silva, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Paula Caldas Lima, Advogado: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-ARR - 352-09.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Embargado(a): RUI PINTO PATTERSON, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 362-07.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ANTÔNIO NETO DA SILVA, Advogado: Stefano Del Sordo Neto, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso I, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 373-91.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDER ALVARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 393-71.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DARCI MARQUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 407-33.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): KESIA CRISTINA ROCHA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



Ag-AIRR - 417-63.2011.5.01.0082 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ANA ROSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 426-82.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MONIQUE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 428-11.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARLISSON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Pinheiro Sampaio, Agravado(s): J.L.M. REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 430-11.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Silson Pereira Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 434-86.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MULTI BRASIL FRANQUEADORA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima, Embargado(a): JOÃO CARLOS FERREIRA, Advogado: Jorge Marinho Pereira Junior, Embargado(a): CCVL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 435-47.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): JOICY QUEIROZ DE LIMA ARANTES - ME, Agravado(s): IZAQUEU FERREIRA COSMO, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 435-54.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA TRINDADE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438-17.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANDERSON MAGALHÃES DE ASSIS, Advogado: Rodrigo Borba de Vasconcelos, Advogado: Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de Justiça Gratuita; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442-63.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Pereira de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 465-25.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAIANE RAIOL VASCONCELOS, Advogado: Leandro Cabral Cavalcanti, Embargado(a): DESTAK TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 473-33.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): JERÔNIMO GALDINO GONÇALVES, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): SAAG - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-17.2013.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECCL - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Mikella Bruna Brito Oliveira, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS, Advogada: Ismália Galhardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 480-34.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): KELLE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Philippe José Lima de Lima, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480-40.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JÚNIA GOMES FLORA, Advogado: Manoel Balbino de Lima Filho, Advogado: Marco Antônio de Sá Benevides Filho, Agravado(s): JOSÉ LAURENTINO DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Iandy Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 488-15.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILAS FRANCISCO DE SOUZA FILHO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494-30.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO RICARDO DE SIQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524-53.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALÍPIO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527-25.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIDNEY JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Advogado: Dyego Patryck Ferreira de Alencar Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogada: Isis Yumi Miyachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 528-20.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): GRACIANA FONTOURA DE MORAES, Advogado: Luiz Altair Zamprônio, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 565-44.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargante: SILAS FRANCO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, para determinar a observância da prescrição trintenária sobre o pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, conforme disposto na Súmula 362, II, do TST, ficando a parte dispositiva do julgado redigida nos seguintes termos: ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ADESÃO POSTERIOR AO PAT", por contrariedade à Súmula 294 do TST, "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ADESÃO POSTERIOR AO PAT", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, "DIVISOR 200. NORMA COLETIVA ESTABELECE O DIVISOR 220 PARA A JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. INVALIDIDADE", por violação do art. 64 da CLT, "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST. e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para 1) declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho; 2) reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial, bem como a prescrição trintenária da pretensão do FGTS incidente sobre o valor do auxílio-alimentação, conforme o disposto na Súmula 362, II, do TST; 3) para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras, o divisor 200; e 4) declarar a invalidade do acordo de compensação e determinar que, em relação às horas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário"; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 571-11.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): GLAUBER ALEXANDRE ABREU MARINHO, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA



LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 588-90.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): FERNANDO TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Fabrício Michel Sacco, Embargado(a): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): SYSPLAN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Abud, Embargado(a): STRATEGY CONTROL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Antonio Irailson Bezerra Saboia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 590-85.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): CARLOS EDSON DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 593-67.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto, Advogada: Ívillia Barbosa Araújo, Embargado(a): JANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Sérgio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599-55.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): SANDRA MARIA DE SOUZA TANANTA, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 615-13.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alyne Beatriz Lima Soares, Embargado(a): ADERSON ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 633-71.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXSANDRO MENDES DA SILVA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643-65.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): CÍRA BEZERRA ALVES PEREIRA, Advogado: José Haroldo Guimarães Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Advogado: José Haroldo Guimarães Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso I, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST;



Processo: AIRR - 651-44.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO POSTO ANALIPE LTDA., Advogado: Luiz Roberto Romano, Advogado: Fabio Cosedei Marins, Advogado: Felipe Henrique Pacheco, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS INÁCIO, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 1.007, § 2º, do CPC de 2015, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 651-09.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA, Advogado: José Emiliano Paes Landim Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653-45.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658-74.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CALIXTO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 665-80.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JUSSARA MARQUES CUPERTINO, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 942 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST, com vistas a possibilitar melhor análise do tema; **Processo: ED-Ag-AIRR - 677-24.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): JEFERSON FRANCISCO CASTILHO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 688-41.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OTAVIO FONSECA GALIAZZI, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andrey Fabiano Lustoza Fedato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 692-**



89.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-RR - 721-53.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): MIRIAN CASTANHO SANTOS, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e do reclamado; **Processo: AIRR - 728-97.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogado: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Advogado: Leonardo Leiner Leal Rosa, Agravado(s): HELENA APARECIDA BATISTA, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 733-78.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): NILSON DE JESUS PEREIRA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES SANTA MARIA LTDA. - TELESAMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-AgR-AIRR - 733-18.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ROSELI DE SOUZA ABREU, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PERNAMBUCO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 756-49.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANDREIA DE OLIVEIRA VALADARES, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 777-35.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Rogério Araújo Lopes Cançado, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 781-30.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): MARIA ALVES DA SILVA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): APM EMEF AYRTON



SENNA DA SILVA, Advogado: Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793-51.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ROGÉRIO NOVAES CARMO, Advogado: Rafael Freire Ferreira, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RR - 809-44.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargante: POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante; e II) dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 826-90.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): WALLACE TADEU D'AVILA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Advogado: Higor Siqueira Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 843-80.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): JOANA APARECIDA CUENCA, Advogada: Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 848-51.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO GARCIA DA VEIGA, Advogada: Cláudia de Lourdes Ferreira Pires Carvalho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 856-59.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUIS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 870-05.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LICIANA ARCANJA DA SILVA, Advogado: Ranier Batista Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 878-16.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO



MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): VALDECIR JOÃO SANFELICE, Advogado: Suneti Simao Moreira, Agravado(s): MECÂNICA RIO NEGRO LTDA., Advogado: Eduardo Inácio Neundorf, Agravado(s): TMG-L MECÂNICA GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 889-94.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ELISEU EDUARDO BATISTA, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 901-71.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WIGNA ALBUQUERQUE TAVARES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 905-60.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA PALOMA SANTOS FONTES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 927-91.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Agravado(s): GUILHERME NASCIMENTO GOMES TORRES, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 937-48.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): ANDERSON CLAUDIANO DOS SANTOS TARGINO, Advogado: Jorge Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 952-07.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELCIO EIVA PRYTULAK, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte superior, determinando o processamento do recurso de revista, nos



termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 962-93.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Agravado(s): BASÍLIA LEAL DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 983-66.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRCEU COSTA LOPES, Advogado: Wilson Reimer, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 997-93.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Canello, Agravado(s): ROBERTO GODOY, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1016-81.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FATIMA MARIA NETTO, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 1058-10.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Rogério Scotti do Canto, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA ALVES, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 1065-47.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEAN WITSLER CHARLES, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Raduan Celso Alves de Oliveira Nobre, Advogado: Cristiane da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1073-04.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): GREG VALADARES GUIMARAES BARRETO, Advogado: Renan Alexandre Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1077-23.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EDNALVA FERREIRA BARRETO, Advogado: Péricles de Oliveira Moreno, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1079-64.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Mateus Ferreira Rosa,



Agravado(s): HUGO DE BRITO LISBOA, Advogado: Aristóteles Inglezdolfe de Mello Catro, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): ADHEMAR COELHO JÚNIOR, Agravado(s): RODRIGO TAUMATURGO PAVONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1081-73.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUMAYA LAIS LIMA MACHADO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1083-31.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÉRGIO CAMILO GONÇALVES DA TRINDADE, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1096-05.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): PAULIANO DA SILVA LEAL, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101-64.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ana Carla Felipe dos Santos, Agravado(s): PEDRO DANTAS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1114-96.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA RÚBIA PEDROSA ALVES JERÔNIMO, Advogado: Alexandre Jorge Marques Borges, Advogado: Frederico Melo Tavares, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122-46.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO RENATO DA CRUZ, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA., Advogado: Ricardo Rossi Quirino e Vasconcelos, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1149-04.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Pereira de Souza, Agravado(s): NAIANE DE FÁTIMA ZAKRZEWSKI SUTIL DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): RES - SALV TREINAMENTO, RESGATE E EMERGÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1212-37.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IVONETE DOS SANTOS MANCEBO, Advogado:



Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Eduardo Falcete, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1220-67.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Flavio Lage Siqueira, Agravado(s): ANDRÉIA PINTO GUEDES E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1232-45.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Janio de Brito Fontenelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1251-08.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA CREMONTI DE CASTRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 1259-58.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): JAIME PAULA DA SILVA, Advogado: Alexandre Cesar de Melo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1262-74.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, Advogada: Déborah Moraes Gonçalves, Agravado(s): RUY LESSA DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Fernandes Nazareth Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1276-08.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ÉRICA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de Justiça Gratuita; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1311-59.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTER QUIRINO RODRIGUES, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): AUTOSERVIÇO MARKETING SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Luciano Ferreira Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1328-93.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogado: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1345-46.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): ANA LETÍCIA



CASTRO DE ALMEIDA, Advogado: Célio Paião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1356-17.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ÁLVARO RODRIGUES FONSECA FARIA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1363-86.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): GILSON DE ASSIS SILVA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1376-04.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Procurador: Ruben Loureiro Farias Neto, Agravado(s): ADRIANA CAVALCANTI PIRES DE AZEVEDO, Advogada: Ana Cecília Sampaio Araújo de Omena, Advogado: Ayrton Alencar de Gusmão Silva, Advogado: Clênio Pachêco Franco, Agravado(s): MEGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1383-40.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA CELESTE DIONISIO MILANEZ, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 1391-49.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GEILSON LOPES KOZLOWSKI, Advogado: Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 1419-74.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IZAMAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1457-34.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OZANA SANTOS DE MACEDO DE MARCO CRUZ, Advogado: William Crespo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1494-80.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADSTON BARROS NASCIMENTO, Advogada:



Vanessa Gatti Trocoletti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/94, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1495-89.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RAILSON AMANAJAS ALMEIDA, Advogada: Andreia Maria Priscila Inês dos Santos Melo, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ED-AIRR - 1514-05.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ITATIAYA, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 1523-46.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL DE CARVALHO COSTA, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antonio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ARR - 1554-22.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1568-24.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): TATIANA PEREZ CREGO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1577-49.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): VITOR BARBOSA DE MELO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Construtami Engenharia e Comércio Ltda; **Processo: AgR-AIRR - 1581-64.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): FERNANDO BATISTA IRIA,



Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1584-05.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Agravado(s): CÍCERO AMARO DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1590-32.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): MARGARETE ALBERTO HERNANDES, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1617-28.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): ODILON RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1640-84.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): ELISEU PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Agravado(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1643-46.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOILSON PEQUENO DE LIMA, Advogado: Haroldo Abath do R. Luna Neto, Agravado(s): PORTAL ADMNISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1645-21.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANADARIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1651-37.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOANA CÉLIA GUERRA MEDEIROS, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Agravado(s): LABCOR LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Aguinaldo de Oliveira Braga, Advogada: Luciane Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1679-90.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): JUSSARA NICOLETTI DE MACEDO, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1704-86.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Delanna Cavalcante Florentino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique



Cançado Gonçalves, Agravado(s): BENJAMIN FRANKLIN RODRIGUES, Advogado: Afrânio Lages Neto, Agravado(s): WM ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Kelsen Lafayette Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1730-72.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMUNDO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Embargado(a): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1740-69.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Shynaide Mafra Holanda Maia, Advogado: João Elizeu Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1765-84.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA AGUIAR DA ROSA, Advogada: Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1772-17.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO QUIRINO BRAGA, Advogado: Lauro Maia, Advogado: Michel Sampaio Carvalho, Advogado: Alexandre Peixoto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1776-50.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIDNEI ROBERTO SILVA, Advogado: Walter Barreto D'Almeida, Agravado(s): DIBS MODAS LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1798-25.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogado: Valter Bianchi, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): DENISE SOPELSA RAIMUNDI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1808-30.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDECI DOS SANTOS VELOZO, Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1812-58.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): EDUARDO TANUS GURGEL DO AMARAL, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1816-37.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA VIANA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM



TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1818-67.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORLANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1820-46.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): JURACI DOS SANTOS, Advogado: Luiz Cláudio Jardim Fonseca, Agravado(s): PROTEGE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1835-90.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINICARGA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): CHRISTIANO FELIX VIEIRA, Advogado: Eduardo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1880-77.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): ANA CELINA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1888-33.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): BERNARDA DA SILVA VALES, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1911-07.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ DE CAMARGO PALOMINO, Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogado: Vivyanne Patricio, Agravado(s): AÇOS BÖHLER - UDDEHOLM DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): CYCLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A., Advogado: Vasco Vivarelli, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1914-15.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO LEOMÁRIO FARIAS



APOLÔNIO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1916-97.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ELOINA JERSEY CLÁUDIO DE SOUZA GODOY, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Caixa Econômica Federal - CEF e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Eireli quanto ao tópico "Responsabilidade pelas Verbas Trabalhistas Devidas à Autora", ante a possível violação do artigo 942 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST, com vistas a possibilitar melhor análise do tema; **Processo: Ag-AIRR - 1945-74.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharfen, Agravado(s): SHEILA JAQUELINE SOUSA SANTOS, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1959-96.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ED-AIRR - 1978-80.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): EVERTON SOUSA SILVA, Advogada: Maria Cristina de Jesus Dorr, Embargado(a): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1997-57.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO SOARES, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2028-67.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RICHARD DE SOUSA SOARES, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2036-97.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO NOCERA DA CUNHA CALDEIRA, Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Agravado(s): DAHRUJ MOTORS LTDA, Advogado: Sérgio de Macedo



Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2043-90.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCEL COSTA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 17 da Lei 4.595/64, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 2060-31.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): JAYMISSON COELHO JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2074-17.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUIZ FRANCISCO DE MELO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 2182-89.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Advogado: Eriverton Resende Monte, Agravado(s): SÔNIA PEDROSA DOS SANTOS, Advogado: Bruno de Freitas Salgueiro, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2193-37.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO LUIZ BORGES DE SOUZA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEADSSALES CENTRAL DE VENDAS ONLINE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 17 do CPC/73, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 2214-36.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Advogada: Ana Clara Soares de Melo, Agravado(s): KATEC ENGENHARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 2276-41.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



BRENDO SAMPAIO BARROSO, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): INEC - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, Advogado: João Aparecido Ribeiro Penha, Advogado: Antônio Augusto Fernandes Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2282-17.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): VINÍCIUS LUCIANO SANTOS MADURO, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2331-88.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s): JOSÉ WALMY DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2354-88.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VINÍCIUS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Felipe dosSantos Lomeu, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE SAO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): FUNDACAO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2379-53.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SULAMEY SOARES LIMA DE PAULA, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Embargado(a): VALDAC LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2447-29.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO VIEIRA MACHADO, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): POIESIS - INSTITUTO DE APOLO À CULTURA, À LINGUA E À LITERATURA, Advogado: Danilo Bolonhini Cita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2456-62.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): MARCELLE MOTA RAMOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tópico "Responsabilidade pelas Verbas Trabalhistas Devidas à Autora", ante a possível violação do artigo 942 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST, com vistas a possibilitar melhor análise do tema; **Processo: AIRR - 2482-42.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRCEU NOGUEIRA RIBEIRO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CBAF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2646-**



27.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): ARLINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2653-66.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMERSON DOS SANTOS AFONSO, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2661-44.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FAST FOOD (REFEIÇÕES RÁPIDAS) DE SÃO PAULO, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Agravado(s): F.S. ACLIMAÇÃO AUMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Vieira Mustafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 2695-51.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULO AFONSO AUGUSTO, Advogada: Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 2719-14.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MÍRIAN DE LUCENA ROSAS, Advogada: Aline Oliveira da Costa, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 2830-74.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA LUIZA DAS CHAGAS SOUSA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 2836-63.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): JORGE ENGEL, Advogado: Bruno Batista Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 3246-12.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): REGÍNALDO APARECIDO DE SIQUEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3309-86.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ALMIR CARLOS GONCALVES, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravante (s) e Agravado (s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 5523-63.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSANIA PATRICIO, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): VIDA MARINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Werner Salvalaggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 6228-69.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ALFREDO PEDRO DIAS JÚNIOR, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: Ag-AIRR - 10051-78.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PAULA GRAZIELLE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10060-41.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. GAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10061-67.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERICA VANESSA VANDERLEI, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Ana Paula Fernandes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10084-30.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): LOCANTY



COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria José P. D. Fernandes de Lima, Agravado(s): NILTON FELÍCIO GONÇALVES, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 10092-77.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL ARAGUAIA LTDA., Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): MANOEL JOSIAS ALVES, Advogado: Bruna Costa Alonso, Embargado(a): ANTÔNIO ORLANDO GRECO E OUTROS, Advogado: Nilzete Menezes Malheiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10106-53.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SUSICLÉIA SILVA COSTA, Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Max Cardoso Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso I, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 10118-31.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): JARBAS MAXIMINIANO DA SILVA, Advogado: Ariane Gonçalves de Almeida Silveira, Agravado(s): MECMA - TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10131-35.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SMA - SERVIÇOS DE MONTAGENS ASSOCIADAS EIRELI, Advogado: Rafael Monteiro Calanzani, Agravado(s): RAMON PEREIRA VALADARES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Célia Grazielly Lopes Silva, Agravado(s): REDE - MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Denise Almeida Santos, Agravado(s): APOIO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Advogado: Eduardo Roger Penedo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10183-67.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DO NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 10188-54.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): VERÔNICA MARIA ALVES SABINO E OUTRA, Advogado: Irael Gomes de



Oliveira, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10208-25.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Randerson Gilead Vitorino de Matos, Agravado(s): VICENTE BRUNO DE ALENCAR JESUS, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Advogada: Magnum Magalhaes Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10230-71.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL ALVES DA PAIXÃO, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10246-67.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): PAULO CÉSAR MARIANO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Advogada: Sandro Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10265-38.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSIMAR PANTA BARBOSA, Advogado: Leonardo de Almeida Lopes, Advogado: Yuri Jordão Franco, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Embargado(a): BARRA CAFÉ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10271-58.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVITEC FORACO SONDA GEM S.A, Advogado: Wilson de Oliveira Teles, Advogado: Tyrone Guimaraes, Embargado(a): IVAN EUSTAQUIO LOPES, Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10279-48.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): AMILTON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10291-89.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): PRISCILA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Viviane Barreto Moreira Fonteneila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 10383-15.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): ANA



CRISTINA BRITO NASCIMENTO, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10390-63.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIENE FRANÇA LUCAS, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Embargado(a): POUÇO SAL RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10402-64.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MILTON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10447-72.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO RICARDO GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10473-60.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARLI VALENTIN CORREA, Advogada: Deyse Henrique Barbosa, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10506-88.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS FERNANDO GONZAGA DA SILVA FRANÇA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): ROSENBRA ENGENHARIA BRASIL LTDA., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10514-10.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO COSTA ESMERALDA, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10521-16.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): VILMA MARIA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10524-87.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIMONE RAMANHOLLI GAMBÁ, Advogado: Eduardo de Almeida Correia, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10528-51.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): EDNA MARIA DE MELO, Advogada: Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10537-72.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): CLEIA ESTEFHANE BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, do Banco Santander (Brasil) S.A. e não conhecer do agravo de instrumento da empresa Callink Serviços de Call Center LTDA; **Processo: AIRR - 10547-05.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLA FRANCINE HILBERT, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10583-16.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LIVIA GABRIELA CABALINI DE BARROS, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Domingos Correa dos Santos, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 10593-76.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): WALESON AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10608-09.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARCELO MELGAÇO DE MORAIS, Advogado: Raquel Leal Paixao Raso, Advogado: Afonso Celso Raso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10668-87.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): VANDA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10701-17.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SOUZA MARIANO, Advogado: Fernando de Paula Cortezzi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10717-50.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s):



ELISÂNGELA PEREIRA DE FARIA, Advogado: Flávio Filgueiras Mendonça, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogado: Thaís Alves dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10779-84.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10807-92.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): BEMA - EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10870-68.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): AMARILDO REZENDE RIBEIRO, Advogada: Denize Pinto Barboza, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 10903-78.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): AURECIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Robson Braga Santos, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10920-84.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALEIXO, Advogado: Ivan Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10930-16.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LILISANE SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10937-05.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIELSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10947-84.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA.,



Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): SERGIO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Marcio Antonio Lino, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10951-06.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELENÍ TERESINHA CENTOFANTI, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10983-15.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEXIS DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11055-64.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): EDSON JOSE DA SILVA, Advogado: Roberto Jorge Guilherme Faria, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Departamento de Estradas do Rio de Janeiro, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11068-94.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): THIAGO LEONARDO BONES DA SILVA, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11086-04.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Edinei Araújo de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11131-68.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): DÉBORA ALVES DE JESUS, Advogada: Lenice Matola de Moraes Felipe, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11160-73.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MOZART AUGUSTO DOS SANTOS NETO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11166-**



95.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RONY ALVIM DOS SANTOS, Advogada: Daniela Cristina de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11177-35.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Agravado(s): MARIA NAZARETH JOSÉ FERREIRA, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11196-37.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s): CÉSAR FRANCISCO CÂNDIDO, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11201-90.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAILTON ANTÔNIO DE FARIAS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogada: Natália Ribeiro Bicalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11253-95.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDINETE APARECIDA ALVES, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, Advogado: Laerte Aparecido M. Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11267-55.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): RACHEL PEREIRA DE SÁ ROSA, Advogada: Claudia de Almeida, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11282-83.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAYDIDSON NELMAR DA SILVA LOUZADA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11291-02.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SUELY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-AIRR - 11298-76.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NIVALDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Embargado(a): NOMAD STUDIO BAR LTDA., Advogado: Kelly da Silva



Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11329-32.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNA MARIA THOMAZINO FATTORI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11339-43.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): JEAN DA SILVA, Advogada: Eliete Borges da Silva, Agravado(s): E.M.D MONTAGENS ESTRUTURAIS EIRELI - ME, Advogado: Rodolpho Vieira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11341-33.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELENILSON JESUS PIRES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11414-56.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ADRIANA GIANIZELLI DE FREITAS BATISTA, Advogado: Barbara de Cassia Pires da Silva, Advogado: Luiz Henrique Barbosa Gonçalves, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso I, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11422-72.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL MÁRIO DA SILVA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): COMERCIAL CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA., Advogado: Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11431-78.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANAINA BARRETO PEDRA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 11436-74.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ANDRESSA ZANCO FREDERICO DA SILVA, Advogada: Marilene da Silva Mendes, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de



publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 11536-32.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSE MARIA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11545-86.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): VALDIVINO ALVES BORGES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 11600-66.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11617-15.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RDB MIX RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Advogado: Renato da Conceição Barreto, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Raphael Benevenuto de Souza, Agravado(s): RECREIO MIX BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11646-42.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): MATHEUS GUBERT GONÇALVES, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços de Call Center LTDA.; **Processo: AgR-AIRR - 11694-48.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELITON DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11704-33.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MARIANA DE SOUZA SANTOS, Advogado: João Batista Gois Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11746-53.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): RUY COSTA SOUSA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo,



Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11824-48.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Embargado(a): MÁRCIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 11865-91.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TELORINA AURA SANTOS DE FREITAS, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11876-82.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DANTAS FERREIRA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11881-40.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11890-68.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERNANDES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11925-28.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LILIAN CORDEIRO MATOS LIMA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11941-79.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro



Eyler Póvoa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 12012-29.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS CHRISTIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12015-74.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NATYELLE FERNANDA SILVA BELLOCCHIO CORRÊA, Advogado: Carlos Eduardo Bellocchio Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 12110-62.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): HUDSON CAIO VIEIRA SILVA, Advogado: Alexandre Geraldo Ferreira, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12539-65.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUAREZ SEIXAS VIANA, Advogado: Tiago Farias Viana, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12545-06.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APARECIDO LUIZ VINHÁTICO DE CARVALHO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12915-16.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20283-93.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDO FARIAS, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Embargado(a): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Geovani Dematé, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios"; **Processo: ED-ARR - 20330-80.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Jessica Somorovsky Nunes, Embargado(a): JULIANO RAMOS CARVALHO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito



modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 20364-75.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIA MÔNICA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Emanuel Soares da Silva, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20548-46.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS FLESCH MARTINS, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20602-70.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA. E OUTROS, Advogada: Fernanda Borges, Advogada: Patrícia Amaral, Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): PERI ADRIANO NUNES DE FREITAS, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogada: Adriana Simone Piva, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Michele de Oliveira Maciel, Advogado: Gustavo Leite Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 21603-60.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): JEANE CRISTINA CALDOVINO DO AMARAL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 24837-25.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CARMEN RENATA DE JESUS, Advogado: Renata de Oliveira Ishi, Agravado(s): EDMAR GOMES MAGALHÃES EIRELI, Advogado: Munir Caram Anbar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25400-51.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luis Gustavo Franco, Agravado(s): LAURI MARCOS FERREIRA, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25403-86.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HUGA LOURDES MORAES, Advogada: Jackeline Almeida Dorval, Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46000-41.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JONES ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 58300-26.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ONOFRE MARIANO DA SILVA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Embargado(a): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão:



por unanimidade, acolher os embargos de declaração para: a) fixar que a pensão mensal é deferida sem a limitação etária, ou até a convalescença (a ser comprovada pelo reclamado, cabendo ao Juízo da execução decidir qualquer questão incidental no processo), observando-se a evolução salarial do cargo ocupado pelo autor; b) acrescer à condenação, com base no disposto no artigo 475-Q do CPC, a determinação de constituição de capital, em montante a ser apurado em liquidação, para garantir o pagamento da pensão mensal vitalícia deferida; **Processo: AIRR - 65000-14.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDINO ALVES PEREIRA, Advogada: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 82698-29.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLÁUDIO SOARES LIMA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 99900-39.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LEILA MARIA DE OLIVEIRA CLARKSON, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Danielle Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 100145-80.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ISMAEL DA SILVA ROCHA FILHO, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 114900-71.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DJALMO SANZI SOUZA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 102, § 2.º da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 134700-42.1999.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELIOMAR LOPES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MAXFRIOS DISTRIBUIDORA DE AUMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 140300-67.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Embargado(a): SOLIMAR FREITAS DA SILVA, Advogado: Elimario Possamai, Embargado(a): MATUZALÉM SALAROLLI ELÉTRICA - ME, Advogado: Paulo Roberto Assad, Embargado(a): PARIS MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Adilson Lopes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 141600-27.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): WALDENOR CEZÁRIO MARIOT, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 153800-76.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ADÃO HAMAD E OUTROS, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 157900-80.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): JONATAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 163000-48.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS, Advogado: Maria José de Sales Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 212200-43.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ELIO CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 225800-66.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): JOSÉ COSTA DA ROCHA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 230900-56.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FABIANO CORDEIRO SOUSA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Embargado(a): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, sanar as omissões, e: I - declarar que a pensão mensal deferida por esta Turma deve englobar a remuneração integral (aí incluídos o 13º salário, terço de férias e demais vantagens) do trabalhador com reflexos, e não apenas o salário strictu sensu; II - declarar que o provimento do recurso de revista foi no sentido de condenar a empresa ao pagamento de pensão mensal a partir da rescisão contratual, e sem a limitação etária (ou até convalescença - a ser comprovada pelo reclamado, cabendo ao Juízo da execução decidir qualquer questão incidental no processo); III - declarar que a incidência de juros deve ocorrer desde o ajuizamento da ação, nos moldes da Súmula 439/TST (aplicada aos danos morais e materiais); IV - condenar o reclamado na obrigação de fazer, consistente na concessão vitalícia de plano de saúde (ou até convalescença - a ser comprovada pelo reclamado, cabendo ao Juízo da execução decidir qualquer questão incidental no



processo), arcando com o seu custeio integral, no prazo de dez dias contados do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **Processo: ED-RR - 264300-69.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargante: CLAUDIA BOLOSUAVEL, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante para, corrigindo o erro material, retificar o acórdão às fls. 548-574, e excluir a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (artigo 1.026 do CPC/2015), imputada à reclamante e II - Acolher os embargos de declaração do reclamado apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-ARR - 344200-38.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ PAULINO DE CAMARGO CASTRO, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-RR - 541285-98.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA BORGES, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 743986-24.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000553-91.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBIO CAVALCANTI RAMALHO PINTO, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000822-09.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Gilcélcio Farias Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 651, § 3.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1000874-83.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE BRITO, Advogado: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000909-16.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FABIANA DE MELO ALVES, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por



possível violação ao artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1000947-21.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): SILVETE GOMES PINHEIRO, Advogada: Beatriz Helena de Oliveira Molizini, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000962-45.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BETANIA DO NASCIMENTO SILVESTRE MOTA, Advogado: Vanessa de Matos Teixeira, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ED-AIRR - 1001036-68.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Adalberto Wanderley Bruno, Embargado(a): MARCOS MENDO MENDONÇA, , Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001210-47.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): SIBELLE CRISTINA CHEFFER, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AOS CARENTES SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Fernando Marinov Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001302-62.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CUSTÓDIO DA CRUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rosana Ferreira de Miranda, Advogado: Jéssica Silva Alquati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001342-16.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): B. GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS, Advogada: Carla Maria Escalreira de Oliveira da Costa, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA PORTO, Advogada: Paula de Fátima Garcia Alonso, Advogada: Raquel Cristina Santiago Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RO - 1001719-62.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002025-10.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIRLANDIA GADELHA DA SILVA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E



ESGOTOS DE SAO CAETANO DO SUL, Advogada: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002284-07.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PENEIRAS LTDA., Advogado: Renata Favero Rampaso, Agravado(s): FAGNER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1135-47.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVANIZE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Jeremias Bezerra Moura, Advogado: José Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 1465-64.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS CARLOS ROSALINO, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 117600-26.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 116-13.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): CLAUDINEI MIRANDA GANZ, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 1763-30.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Advogado: Alaim Giovani Fortes Stefanello, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO LAUER E OUTROS, Advogado: Juliano Lauer, Advogado: Michelle Cristina Bazo, Advogado: Tammy Zulauf Foti, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA FORCHESATTO DE MARCHI E OUTROS, Advogado: Tammy Zulauf Foti, Advogado: Juliano Lauer, Advogado: Rafael Augusto Barbosa Forchesatto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista; e III) julgar prejudicado o exame do agravo regimental. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura; **Processo: RR - 800-03.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Recorrido(s): AGEMAR



TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogada: Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Recorrido(s): SAGA FOREST CARRIERS RIO LTDA., Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RECIFE - OGM/O RECIFE, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS" por violação do artigo 186 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais coletivos, condenando a segunda reclamada na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a terceira reclamada na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem revertidos a instituição filantrópica definida em regular liquidação de sentença. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e custas no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro; **Processo: RR - 499-52.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): LEANDRO DE ALMEIDA GUEDES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 561-55.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Recorrido(s): THABATA TALITA BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta que dava-lhe provimento. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 153600-44.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Advogada: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPERGS - CSIPE/SINDIPE, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Advogado: Roberto Teixeira Siegmann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 713-739, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Fernanda Figueira Tonetto; **Processo: RR - 1318-96.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por contrariedade à



Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública demandada, excluindo-a da lide. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra por dia de trabalho em que não houve concessão integral do intervalo intrajornada, em relação a cada trabalhador substituído. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 10.000,00). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 56100-61.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVID LUCIANO FILHO DE MATOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESPESAS FUTURAS COM TRATAMENTO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das despesas médicas futuras, ficando para fase de liquidação a prova das despesas efetivamente realizadas. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Julia Araújo de Melo Alves; **Processo: RR - 10664-27.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Andréia Bambini, Advogado: Julio de Carvalho Paula Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Recorrido(s): TKK ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Andréia Bambini; **Processo: RR - 37200-52.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MARIA ALVES DOS ANJOS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA, Advogado: Sérgio Arantes Consoni Crosta, Recorrente(s): JOSÉ MARIA ALVES DOS ANJOS, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE JABOTICABAL, Advogado: Adriana Valéria das Chagas de Simoni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 206, §3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição total do direito de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, uma vez que decorridos mais de 3 anos entre a ciência da lesão pelo reclamante e o ajuizamento da ação; II - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante em razão do acolhimento da prejudicial de mérito formulada pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ícaro Gregório de Lima, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 62700-69.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Ana



Cristina Grau Gameleira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Período De Deslocamento Entre A Portaria E O Local De Trabalho", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do período despendido pelo reclamante no percurso entre a portaria e o local de serviço, nos dias em que excedido o tempo limite de dez minutos diários, com observância do adicional legal ou convencional mais benéfico e da redução ficta do horário noturno, e mais reflexos em descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13.º salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação; b) "Horas Extras. Minutos Que Antecedem A Jornada Laboral", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que antecedem a jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, quando ultrapassados dez minutos diários de excesso de jornada, com observância do adicional legal ou convencional mais benéfico, e mais reflexos em descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13.º salário, FGTS e verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação; e c) "Turno Ininterrupto De Revezamento. Trabalhador Horista. Horas Extras Excedentes Da Sexta Diária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6.ª diária, respeitadas o adicional e os reflexos fixados na sentença, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 41700-91.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrente(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do OGMO; II - não conhecer do recurso de revista da Fertimport S/A; **Processo: RR - 1508-67.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 752-20.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Renata Pereira Pimentel, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Advogado: Igor Gabriel Safi da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa; **Processo: RR - 20265-08.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL -



COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Recorrido(s): LAURA CRISTINA HICKMANN, Advogado: Marcelo Matte Sagave, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lopes da Silva, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 4501-02.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais coletivos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Juros e correção monetária no forma da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor ora deferido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique de Almeida Bezerra, patrono do Recorrido; **Processo: Ag-AIRR - 3951-61.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): EULIANE BUENO PEREIRA, Advogada: Ivana Gabriela Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 100000-08.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Bastos, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): EDIRIOMAR PEIXOTO MATOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12443-41.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): CLÁUDIO ULISSES NALBONE MARTINS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 12094-13.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréia Bambini, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): ADEMIR MUNIZ, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível ofensa ao art. 7º da Lei nº 5.811/72, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 625-74.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOÃO ALBERTO RAMOS FILHO E OUTRO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo,



Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-ARR - 36700-89.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LAÉRCIO MENDES PAIXÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter as decisões que negaram provimento ao agravo de instrumento e aos embargos de declaração interpostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3.º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-ED-RR - 251900-68.1989.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Gentil Ferreira de Souza Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 136700-21.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): TARCÍSIO AUGUSTO VENTORIN, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material quanto ao inciso do artigo 7º da CF/1988; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000165-84.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MARIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 20552-50.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Agravado(s): DAVID EDISON BORGES MACIEL BARROS, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10223-13.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): GIULIANO ALVES SANTIAGO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO,



Advogado: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 172000-57.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): NELSI DANIEL FERREIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 81300-30.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): RENATA LUISA SILVA PISCETTA O'KEEFE E OUTRA, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Aloysio Augusto Paz de Lima Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 2841700-10.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FM STUDIO 96 LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): DENISE DE MELLO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Agravado(s): TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: João Otávio Simões Pinto Daloso, Decisão: por unanimidade, levantar o "Segredo de Justiça", Em seguida, adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 3-45.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DILZETE MARTA BINOW BITAR E OUTRA, Advogado: Sirlei de Almeida, Recorrido(s): REINALDO FERNANDO QUEIROZ, Advogado: Aguida da Costa Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família, determinar a liberação do imóvel penhorado e a baixa dos autos à MM. Vara, para prosseguimento da execução, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: ARR - 133600-92.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA CIRINO DA SILVA, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: em face da notícia de acordo entabulado entre as partes, retirar o processo de pauta, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para que a reclamante, ora recorrente, traga aos autos cópia do referido acordo ou de sua homologação. No silêncio, reinclua-se o feito em pauta para julgamento. Permaneçam os autos em Secretaria; **Processo: AIRR - 2461-70.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LENIR MATEUS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 57-78.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GEOVANA VELOSO DE LIMA, Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Agravado(s): ENGESERVICE ACRE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 244-66.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ROBSON EDMILSON SOARES FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio Feltrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: AIRR - 410-93.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): EDNA CRISTINA COSTA DA SILVA, Advogada: Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 447-22.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Marcos Moreira Dos Santos, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Rosalva Fischer Paim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 562-78.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): DAMIAO CARLOS DANTAS, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na origem. Custas em reversão; **Processo: AIRR - 818-72.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): REGIANE DE OLIVEIRA ROGERI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1062-64.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): RIZELDA DOS SANTOS LUNA, Advogada: Priscilla Verônica



Sarmiento Tenório Gallindo, Advogado: Ana Carolina de Vasconcelos Prazeres, Advogada: Gisele Peres Calvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1086-68.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTER SANTOS CARLOS FILHO E OUTRO, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno deste Tribunal; **Processo: AIRR - 1262-47.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): MARIA ZENEIDE NASCIMENTO SALES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): SEITON LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Andrey de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 1481-51.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): GILMARA CRISTINA TEODORO JORGE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelos reclamados; **Processo: AIRR - 1505-33.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Alexandre Araújo Ramos, Agravado(s): TIAGO JERÔNIMO DE FRANÇA, Advogado: Jussiel Fonseca Dantas, Agravado(s): H W ENGENHARIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo e instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RR - 1577-83.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2122-78.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANGELO FREITAS AMARO, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista em relação aos anuênios, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2610-73.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DJAIR DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10015-75.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS VIOLA VETTORETTI, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10185-28.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Giovani Martinez de Oliveira, Procuradora: Vanessa Cristina Freire, Agravado(s): MARIA THEREZA FORTUNATO, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11140-89.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DOS SANTOS MORAES, Advogada: Lúcia Maria Goulart Vieira, Advogado: Leonardo Barros David, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide. Considerar-se prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11192-45.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DIEGO FRANCIS DA SILVA, Advogado: Carlos Vinicius Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11221-54.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARIANA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 11303-45.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AUREA REGINA PERES, Advogado: Rafael Alves Goes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11311-62.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEWTON CÉSAR CARVALHO LEITE, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Agravado(s): JC&F GESTÃO E RH LTDA. - ME, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11380-29.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogada: Érika Bruno Silva, Agravado(s): KATIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Tarcisio Duarte Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11491-93.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): EDILENI BUENO MENDANHA, Advogado: Vanderlei Alves da Costa Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11574-81.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): RAFAEL NORONHA DA SILVA, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11575-78.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Renée de Souza Cunha, Advogada: Lucila de Souza Cunha Duvaezem, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 16371-82.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Advogado: Joao Gentil de Galiza, Recorrido(s): ROZINA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17727-03.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Wagner Antônio Sousa de Araújo, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Edmar de Oliveira Nabarro, Advogado: Benedito Nabarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20118-55.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): ELIZABETE DA SILVA RANGEL, Advogada: Marcela Torres Martiningui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20547-57.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDO CORREA DA SILVA, Advogado: Giovanni Papini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20751-14.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA DA SILVA GARCIA, Advogada: Teresinha de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Fica sobrestado o exame do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 21062-36.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO DIRCEU BORTOLOTTI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 24583-15.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): ADRIANO PEREIRA DIAS, Advogado: Kennedy Mitrioni Forgiarini, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RR - 34300-53.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CELZA CAMILA DOS SANTOS, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 482-496, pelo qual foi conhecido e provido o recurso de revista interposto pela reclamante, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: RR - 74000-54.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WILIAN MARNTINS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do primeiro recurso de revista apenas no tema "Intervalo Intra jornada. Jornada de Seis Horas Habitualmente Extrapolada. Direito ao Intervalo de Uma Hora" por contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao "pagamento de uma hora extra diária em razão da supressão parcial do intervalo intra jornada, em consonância com as OJs 307 e 354 da SDI-1 do TST, considerando como parâmetros a jornada de trabalho declinada nos cartões de ponto, os dias efetivamente trabalhados, a prescrição quinquenal acolhida, o adicional de 50, o divisor 180, a evolução salarial do autor, considerando, inclusive, o salário reconhecido nesta decisão, a base de cálculo conforme súmula 264 do TST, inclusive com relação ao adicional de periculosidade (súmula 132,1 do TST) Em face da habitualidade, devidos os reflexos sobre DSR e com este no aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%" (pág. 1.147). Por unanimidade, ainda, não conhecer do segundo recurso de revista; **Processo: RR - 77800-33.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ESTREITO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): ADVALDO GOMES MOURA, Advogada: Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao julgamento da causa, mediante a consideração da validade da Lei Municipal Instituidora do Regime Estatutário do município reclamado, a partir da sua divulgação na sede da prefeitura do município. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: AIRR - 100012-47.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARROS E BARROS PEIXARIA LTDA., Advogado: Marcelo Isensee de Barros Sobrinho, Agravado(s): GERALDO MILLAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula Silva de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 150700-81.2000.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): GERALDO RIBEIRO, Advogado: Beni Belchor, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 978-988, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000304-64.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO, Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO PLUS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000687-06.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Greice Eliane Pereira Rocha, Agravado(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001429-81.2014.5.02.0464 da 2a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA, Advogado: José Benedito Denardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10336-08.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RALFFE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-AIRR - 10982-14.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDREIA DINIZ DA SILVA, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Embargado(a): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S A, Advogada: Eliana de Santana Meneses, Advogado: Mário Gomes Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 538-14.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AURENI GOMES LORENA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - registrar a desistência do recurso de revista do reclamado noticiado na Pet - : 138658/2018-8 (juntada), nos termos do artigo 998 do CPC/2015; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total quanto aos pleitos de diferenças salariais decorrentes do descumprimento da CCT 1996/1997 e de gratificação semestral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito de tais pedidos, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1115-85.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Agravado(s): INK GERAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS LTDA., Advogado: Fernando Schlieper, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, para que se aguarde o julgamento da liminar a ser proferida na ADI 5326 MC/DF, pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1697-28.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA PAULA SENA DE ALMEIDA, Advogado: Margarete Martins dos Santos, Agravado(s): CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM, Advogado: Mauro Horta Maia, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 257 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 76-63.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX JÚNIOR CARAFINI DE MENDONÇA, Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 113-18.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): IRANILDO GALDINO DA SILVA, Advogado: RICARDO LUIZ DA COSTA, Recorrido(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Lídia Maria Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 125-49.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SÂMIA REGINA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Ramon Paz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151-84.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO SOARES DIAS, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Renato Costa Entrepotes, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188-24.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUCUÍ, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SILVANO ALVES PEREIRA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 203-86.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOSÉ ERONILTO NASCIMENTO SILVA, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 211-11.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUDOLF TERHAAG, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 303-31.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Recorrido(s): EVANDRO SOUTO SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361-96.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): SIMONE TERESINHA CRISTO, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): VECOTEC ENGENHARIA E SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Renata Mariucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363-51.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MAILSON DE ALMEIDA TOMAZ, Advogado: Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho, Recorrido(s): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 372-13.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO,



Advogada: Jacedna Dantas de Sousa, Agravado(s): RJDY SERVIÇOS LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437-92.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): FERNANDO DE GODOI SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 463-15.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): FRANKY MAIKON DALL ONDER, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - compensação de valores", por contrariedade à OJ 415/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das horas extras comprovadamente pagas de forma integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; **Processo: AIRR - 542-39.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 103, I, do CDC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 570-70.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA BORGES, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado entendimento da Relatora; **Processo: RR - 620-74.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jane Pereira Borges, Recorrido(s): SAMUEL DE JESUS SOUZA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S/A; e II - não conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A; **Processo: AIRR - 672-77.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível contrariedade à Súmula 331, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 675-60.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AFONSO DUARTE CARVALHO CARAPIA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista; **Processo: AIRR - 710-58.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LYGIA SIQUEIRA, Advogado: José Aparecido Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Renzo Signoretti Croci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 771-92.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): ISAAC DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 782-71.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): JOÃO GALDINO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Iêso Duarte Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800-62.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): CLEBER DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 816-64.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ALBERTO DOS REIS JURITI, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 823-10.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIA RIBEIRO LUIZ CORRÊA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIRAMA, Advogado: Inácio Pavanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 834-41.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GENILSON OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 852-36.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Thaís de Fátima Faustino Alexandre, Agravante(s): JONATAS MÁRIO DA COSTA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 902-08.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): DIVANILMA CATIANE COSTA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Junior, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Sílvio Ricardo Nascimento Faro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003-49.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): CONTROL & CHECKING INSPEÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): REDINALDO JOSÉ QUINTAL, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1053-41.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE ITABIRA - SINFERVI, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): MMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Valério Lage Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1058-45.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrente(s): NILSON AUGUSTINCZYK, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; não conhecer do recuso de revista da CEF; não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1096-75.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DIAS DA SILVA NETO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1142-58.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MÁRCIA CONCEIÇÃO SILVA SANTANA, Advogada: Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Advogada: Marília Lustosa Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1183-37.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1190-38.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO JOÃO GOMES, Advogada: Avatéia de Andrade



Ferraz, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 93, IX, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao art. 5º, LV, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1198-06.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIANO NUNES DE LIMA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1273-49.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉLIA REGINA TAMER MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Luís Alberto Martins Araújo, Agravado(s): IVONILDE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Glauton Gleibe Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1389-23.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOEL PEREIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1517-57.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1521-08.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA GORETE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533-37.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ EDUARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA., Advogada: Andréia da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Anatel; **Processo: ED-AIRR - 1561-52.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): FRANCINILTON COELHO LOBATO, Advogado: Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1603-41.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAX NAZARENO DE SIQUEIRA MELO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ERRO DE NOMENCLATURA. RECURSO PRINCIPAL DENOMINADO DE RECURSO ADESIVO. ERRO GROSSEIRO NÃO CONFIGURADO", por violação ao artigo 250 do CPC/1973 (art. 283 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 1611-74.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CASIMIRO FILHO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S/A, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia a título de intervalo intrajornada, com adicional e reflexos; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FGTS - diferenças - recolhimento - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente; **Processo: AIRR - 1620-80.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDOMIRO AMÉRICO, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1764-63.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): JOSIÊNIO SALDANHA VIEIRA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1858-67.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada por norma coletiva - horas extras a partir da 36ª semanal", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional das horas extras excedentes à 36ª semanal e reflexos; **Processo: AIRR - 1941-19.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEFESON DA CRUZ SANTOS, Advogado: Kassio Fabrício Silva Cruz, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1969-47.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FRANCISCO FELÍCIO DE SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2043-50.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAQUIM EDUARDO DE SOUSA NETO, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2115-47.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): MAURO LENZARINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 2150-22.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JACKSON DA CRUZ SOUZA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2179-25.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2433-04.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIJALMA DONIZETI PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2589-75.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RAQUEL FAZITO DE ALMEIDA REZENDE, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2785-05.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, Advogada: Márcia Rosane Witzke, Recorrido(s): ISOLANE PEREIRA, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Mantido o valor das custas; **Processo: AIRR - 2846-88.2014.5.02.0043 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO MOREIRA DE ANDRADE, Advogada: Juliana Carvalho de Oliveira, Agravado(s): CARSALE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Alexandre Moreno Barrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3102-44.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Eliana Maria Calo Mendonca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAMBORÉ DOIS, Advogado: Sandra Regina Comi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", contrariedade à Súmula 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente; **Processo: RR - 3508-13.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DÂNGELO LOPES PEREIRA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 6300-46.2003.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): MAXWELL DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10110-13.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JENIFER CARVALHO GROSSI, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de compensação e, consequentemente condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, de acordo com os percentuais estabelecidos na norma coletiva, observado o período imprescrito, bem como os reflexos em repousos remunerados (domingos e feriados), férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas e contribuições do FGTS. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10197-15.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogada: Caroline Colmanetti Silva, Recorrido(s): JHONNATA ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Marcel Britto, Recorrido(s): ALPHA ÔMEGA RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10297-89.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Recorrido(s): ADRIANA NÓBREGA, Advogada: Maísa Suzuki Gregghi, Advogada: Maria Suzuki, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10330-61.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE



LOURENÇO COSTA CASIMIRO, Advogado: João Bosco Rodrigues, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10346-86.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MÍRIAN REGINA DOS ANJOS, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Agravante(s) e Agravado(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Lucimar Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10384-86.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ÉRICA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Deyse Henrique Barbosa, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10600-56.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): RONALDO ADRIANO OLIVEIRA ANASTACIO, Advogada: Gizele Mariano Costa Freitas, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 10719-45.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS QUINTINO, Advogada: Maria Lúcia do Carmo, Agravado(s): DECIMUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10821-65.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): HELOISA MARIA DE SANTANA, Advogada: Celia Maria da Silva Santos, Agravado(s): ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10835-06.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO SA, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDECIO JOSE DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10863-36.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP, Advogado: Renan Alberto Santos, Agravado(s): DOMINGOS MARCATO, Advogado: João Dias Paião Filho, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10916-56.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10931-07.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDIR PIRES JÚNIOR, Advogado: Gustavo Rodrigues da Silva, Advogada: Bricia Silvestrini Rodrigues, Agravado(s): E.M. PEREIRA CASON - ME, Advogado: José Flávio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10937-70.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GABRIELA DE MORAES, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Marco Antonio Rodrigues, Recorrido(s): R2 PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI, Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 363 DO TST NA HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou subsidiariamente o segundo reclamado ao pagamento de todas as verbas objeto da condenação; **Processo: RR - 11009-26.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): DANIELA OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Gilberto Sebastião de Oliveira, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11063-41.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): SANDRA MARIA REZENDE, Advogado: Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11285-08.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): EDILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11371-95.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTER MACHADO MONTEIRO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11520-73.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): APK LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11522-68.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS,



Advogado: Leandro Correa Rodrigues, Recorrido(s): JANAÍNA APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 11865-15.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Embargado(a): NANCY VIADANNA DE ALBUQUERQUE, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 12054-35.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. MERA SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. JULGAMENTO EXTRAPETITA", por violação ao artigo 492, caput, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15%; **Processo: AIRR - 12093-74.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): JOSENETH INÁCIA DA SILVA, Advogado: Pedro Thiago Braz da Costa, Advogado: Antônio Tadeu da Costa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12371-48.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IZAURA CANDIDA MARTINS DE LA CRUZ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12391-64.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): MARIA NATALINA BENTO DE PAULA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12392-03.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): SANDRA HELENA DA SILVA LUCAS, Advogado: Luís Augusto Loup, Agravado(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12396-09.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): LEONARDO ARAÚJO MARCELLO, Advogado: Marcos



Vinícius Poliszczuk, Agravado(s): PRIUS PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16263-33.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia Mendonca, Recorrido(s): MARIA DOS MILAGRES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Orlando da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17555-49.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Andréia da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente lide, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum; **Processo: AIRR - 20034-79.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): DIANA CANAL, Advogado: Toni Anderson Lausmann, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Arthur Silveira, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Domingos Brune de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: RR - 20063-26.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): ELAINE DA ROSA MACIEL, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 20566-55.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s): JORDÃO MOREIRA PEREIRA, Advogado: Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20575-38.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Almerinda Clélia da Silva, Agravado(s): ÂNGELA MARIA ALVES PESSETO, Advogado: Kátia Cristina da Silva Fanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20616-79.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BRITO DE MACEDO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Fabio de Assis, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Advogado: Claudia Cristina



Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20632-77.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Procurador: Procuradoria Municipal de Uruguaiana, Recorrido(s): RAFAELA LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Felipe Vissotto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20633-03.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): LIAMAR REGINA PIARDI DUTRA, Advogada: Raquel Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20635-04.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): GIZELI PINHEIRO LEAL, Advogado: Ronaldo Moraes Garzão, Recorrido(s): EVIAN JAQUES RODRIGUES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20738-73.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LIZANDRO DANIEL DA COSTA E SILVA, Advogado: Márcio Corrêa Frota, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20873-86.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOICI RITZEL MACHADO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): WTI- ELETRO ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Sandro de Borba Manfredini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20928-86.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA., Advogado: José Mauro Barbieri, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO, Advogado: Renato Calheiros Cauduro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21557-65.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Recorrido(s): ROSANA DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de



entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 29100-40.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MARIANO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA GRATUITA", contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 59900-25.2007.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): NEIDE MINARDI FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 2º, §2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 84600-35.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTHA SUELY PREVIERO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: ARR - 94000-39.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO COSTA VICENTE, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer o recurso de revista da reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 95400-51.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Raquel Salgado Guedes Sabb, Agravado(s): MARIA CÉLIA PINHEIRO BRASIL, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 101100-60.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): MARIA TEREZA ROCA SEFFRIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão:



por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, II, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 113200-28.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIS CÉSAR RODRIGUES SCHAU, Advogado: Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; **Processo: RR - 119800-35.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MÁRCIO DE ALMEIDA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "hipoteca judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a hipoteca judicial sobre os bens dos reclamados na quantia suficiente para a garantia da execução; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 125800-82.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EMÍLIO COCKEIS GUIMARÃES, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 130100-23.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MASSOT VAZ, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 170000-53.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 18 DO CPC/1973", por violação ao artigo 18 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação tão somente a indenização de 2% sobre o valor da causa em



decorrência da litigância de má-fé. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 209100-02.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FALEIROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 237200-32.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIS GERALDO GOMES DUTRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO" e "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 366 DO TST", por contrariedade às Súmulas 429 e 366 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto de ida e volta entre a portaria e o local de trabalho, como deferido na sentença, às fls. 680/681, e para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento como extra dos minutos residuais nos termos do mencionado Verbete Sumular, com os reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DSR. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno no descanso semanal remunerado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 249600-43.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE BENTO VIANA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas salariais que têm por base de cálculo a remuneração, durante o período no qual foi considerado como de natureza indenizatória, respeitada a prescrição parcial, observada a Súmula 362, II, do TST quanto aos reflexos sobre o FGTS; **Processo: RR - 549700-10.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrente(s): JOSÉ CORREIA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 727100-45.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HERMÍNIO DOS ANJOS FILHO, Advogado: Gustavo Schubert Sengl, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000247-91.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): VITOR AUGUSTO DE CASTRO, Advogado: Orlei Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001102-20.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VANESSA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001295-31.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO CARLOS HELIODORO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): ELECTRO PLASTIC S.A., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002441-04.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO ROSA DE MORAES, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): EDIFICIO VILLA FARNESE, Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1286-09.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da SbDI-1 Plena, sobre a matéria objeto do recurso - Walmart - Regulamento Interno - Política de Orientação para a Melhoria - Interpretação, extensão e efeitos - Reintegração / Readmissão ou Indenização. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 1423-51.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIOVANNA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 4-19.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UTILIDADES DOMÉSTICAS UD LTDA., Advogado: Baltazar Dias de Souza júnior, Agravado(s): GISSELLI APARECIDA DE PAULA, Advogado: José Raimundo Costa, Advogado: Carlos Antônio de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 7-17.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): NORBERTO DREWS, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Correção Monetária. Atualização. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: RR - 39-90.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): ROMI NICETE ERICKSSON, Advogado: Fernando Beirith, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto aos temas: a) "Prescrição. Anuênios. Interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento dos interstícios e extinguir o processo, em relação à parcela, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15; b) "Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e c) "Integração do AFR Na Complementação Da Aposentadoria", por contrariedade à OJ 18, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir a parcela AFR - Adicional de Função e Representação, da base de cálculo da complementação de aposentadoria; III) conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "Integração Da AFR Na Complementação Da Aposentadoria", por contrariedade à OJ18, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela AFR - Adicional de Função e Representação, da base de cálculo da complementação de aposentadoria; **Processo: Ag-AIRR - 136-82.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): ALEXANDRE SCHILACE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 178-78.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ÉDIMO APARECIDO LINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114 da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 254-44.2016.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS, Procurador: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA ORLENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Raylon Medeiros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 264-36.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE SANTOS S/C LTDA., Advogado: Walter Cotrofe, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Carvalho Luiz, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 319-10.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): GIVANILDO JOSÉ DE LIMA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 409-38.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): NILTON NOVAIS DA SILVEIRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 415-80.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MENEGUCCI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Economus, por possível violação do art. 265 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 454-55.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ALINE CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização substitutiva pelo período compreendido entre a data da demissão imotivada e o quinto mês após o parto, inclusive décimo terceiro salário, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 460-98.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES JÚNIOR, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art.477, §8º, da CLT. Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa por atraso na homologação da rescisão, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: ED-RR - 477-34.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargante: SORMANI PRADO DE FREITAS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração do reclamante, para, sanando omissão, incluir na condenação o pagamento das horas extras pela inobservância do intervalo de 35 horas também quando do trabalho realizado em feriados (além dos domingos), com o adicional legal, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 484-62.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOSÉ DE BRITO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 650-48.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Embargado(a): RODRIGO DE LIMA PIONA, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 673-98.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Embargado(a): JOSÉ RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 709-31.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAIRLO SILVA DE MORAIS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Palanch Mekarú, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 773-77.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS DIRCEU BUGS, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças das Vantagens Pessoais. Base de Cálculo. Inclusão do "Cargo comissionado" e "CTVA". Plano de Cargos de 1998", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a reclamada CEF proceda a inclusão do CTVA no salário de contribuição para fins de recálculo do benefício salgado e integralização da reserva matemática, em relação ao plano de benefícios anterior (REG/REPLAN). Custas inalteradas; II) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; III) não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; **Processo: Ag-AIRR - 794-55.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ADÉRICO DOS SANTOS, Advogado: Tatiana dos Santos Russi, Advogado: Dalto Eduardo Dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA, Advogado: Jaime Luiz Leite, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada, para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por



possível contrariedade à Súmula 448, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 862-52.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): WAGNER LOPES PEREIRA, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1170-08.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO SILVA ROCHA E OUTROS, Advogado: Esdras Elíoenai Pedro Pires, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1247-97.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OSMAR RICARDO WILDEMANN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1386-92.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TARCÍSIO PASCHOALATO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transação. Validade. Migração Do Plano Reg/Replan. Adesão Ao Novo Plano. Recálculo Do Valor Saldado", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a tese de impossibilidade de discussão do valor saldado, reformar o acórdão regional quanto ao particular e determinar o retorno dos autos para que a Corte de origem se pronuncie sobre a possibilidade ou não de consideração da parcela CTVA na base de cálculo da complementação de aposentadoria para fins de eventual recálculo do saldamento e integralização da reserva matemática. Prejudicada a análise do tema que envolve o recálculo do saldamento; **Processo: ARR - 1449-27.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCE DE FATIMA SILVA DE ASSIS, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s) e Recorrido(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Laís de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-RR - 1473-59.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Embargado(a): DORACI MARIA DE ALMEIDA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1607-08.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans,



Agravado(s): VBX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): THAIS ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1683-48.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): VANDERLEI NAZARO DE JESUS, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogado: Elisabete Milesi do Prado, Recorrido(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1796-21.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARLENE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1808-96.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA E OUTROS, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EDIVANDO PEDREIRA RAMOS, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1838-26.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ARR - 3159-23.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANIO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 80 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé prevista no referido dispositivo legal; **Processo: ARR - 5716-74.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ DO ROSÁRIO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Prestação de Serviços no Período Anterior e Posterior à Medida Provisória 449, de 4/12/2008, Convertida na Lei 11.941/2009", por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, relativamente ao período laborado anteriormente a 5/3/2009, incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, em relação ao período posterior à referida data, juros de mora, sobre as contribuições previdenciárias, a partir da prestação dos serviços, devendo a multa ser aplicada a partir do esaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se



descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, consoante dispõe o art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96; e II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 6000-42.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - VICOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Efeitos Da Revelia", por violação do art. 319 do Código de Processo Civil de 1973 (art. 344 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais e décimo terceiro dos empregados, cujos valores serão apurados em liquidação, nos termos da petição inicial, ficando desde já autorizada a compensação de valores; **Processo: ARR - 6200-05.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA MOTA, Advogado: Rodrigo Cassundé Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s) e Recorrido(s): COONPETRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL, Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Decisão: I) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da segunda reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação dos arts. 949 e 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ARR - 7154-60.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Embargante: VILMAR TEIXEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, determinar a incidência dos reflexos das progressões por antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, cabendo ao douto Juízo da execução decidir sobre as parcelas constantes do pedido de letra "a" da petição inicial, na forma dos arts. 509, II, e 511 do Código de Processo Civil; II) dar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 8313-35.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA ULIANO BERTOLDI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", por possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10073-55.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Geraldes, Agravado(s): ADILSON SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10104-53.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE HENRIQUE SOARES DA CUNHA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10688-98.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Fabrício de Matos Mandarino, Agravado(s): DAVID DE ASSUMPCAO, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10973-71.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RAFAEL LUCAS DOS SANTOS, Advogada: Paula de Pina Gonçalves, Agravado(s): NOVAX TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11210-87.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): COMERCIAL E INDUSTRIAL LUCCHESI LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11217-37.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WILLIAN JOSÉ SOARES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11431-45.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): VANDERLUCIO JOSE DA SILVEIRA, Advogado: Carla Renata de Oliveira, Recorrido(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese adotada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré, conforme entender de direito, em especial quanto à natureza do contrato firmado entre as reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 11567-98.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CIMARA CHEIN, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11750-30.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E SANTO ANTÔNIO DO



JARDIM, Advogado: Alexandre de Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2.º, § 4.º, da Lei 11.738/2008, em razão de sua má aplicação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação apenas ao adicional de horas extras relativo ao labor em classe que tenha excedido a proporção de 2/3 da jornada semanal, a partir de 27/4/2011, e reflexos legais. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 12048-08.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): CAROLINA PASQUINI RIBEIRO, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2.º, § 4.º, da Lei 11.738/2008, em razão de sua má aplicação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformando o acórdão regional, limitar a condenação apenas ao adicional de horas extras relativo ao labor em classe que tenha excedido a proporção de 2/3 da jornada semanal da autora, no período compreendido entre 27/4/2011 e 19/12/2013, e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 12096-60.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA, Advogado: Aurilandes Vieira Mathne, Advogada: Magda Anézia Gomes Mathne, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12790-29.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): MARIA CLARETE SARKIS HYPPOLITO, Advogado: Rodrigo Chavari de Arruda, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20206-51.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): MARIA MARTA NASCIMENTO VARGAS, Advogado: Márcio de Matos Barcelos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 20393-17.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): CRISTIANE MARLEI DE MEDEIROS NUNES, Advogado: Antonio Carlos Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária; **Processo: Ag-AIRR - 20421-94.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARISA AULER GUIMARÃES, Advogada: Isadora Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20532-34.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): JORGE ALEX MORETTO, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Fábio da



Costa Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: AIRR e RR - 21385-11.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNO RIBEIRO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Prescrição. Horas Extras Pré-Contratadas" por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do pedido de reconhecimento de nulidade da pré-contratação de horas extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o mérito da questão; e b) "Prescrição. Aumento Compensatório Especial", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto ao pedido de diferenças do aumento compensatório especial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da referida questão, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, assim como do agravo de instrumento do banco reclamado, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: Ag-ARR - 59400-63.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE LIMA CARVALHO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 130003-18.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): OZAIR BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução das Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: AIRR - 130073-44.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDEILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GROUTH ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Jefferson de Andrade Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 627800-59.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DALTRO TREMÉA FILHO, Advogada: Maria Adriana Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): STRAPAÇÃO & GUEDES LTDA., Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Agravado(s): ROSALINO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): ESPÓLIO de



AIRTON CORBARI, Advogada: Maria Adriana Pereira, Agravado(s): LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Adriana Pereira, Agravado(s): NADIM ABRÃO ANDRAUS, Agravado(s): NELSO ANTONIO SONDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001069-21.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): LUSINEIDE ALVES DA SILVA, Advogada: Libânia Aparecida da Silva, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001486-66.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚNIOR QUEIROZ BRITO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luciano Marchetto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001897-46.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO TEIXEIRA NETTO, Advogado: João Lúcio Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1135900-59.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIS APARECIDA BASTOS ALVES, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Às doze horas e quarenta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma